



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

**Chamada Pública - Para aquisição de Gêneros Alimentícios através do Programa da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947/09, Resoluções: CD/FNDE n.º 06 de 08 de Maio de 2020, CD/FNDE n.º 20 de 02 de Dezembro de 2020, e, CD/FNDE n.º 21 de 16 de Novembro de 2021 – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e, Lei Federal n. 14.133/2024, art. 6º, XLIII e posteriores alterações.**

A Prefeitura do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Ladeira Manoel Augusto nº 92, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.242/0001-38, representada neste ato pelo Prefeito Sr. **SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o previsto da Lei 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE n.º 06 e 20/2020 e Resolução CD/FNDE n.º 21/2021, por meio das Secretarias Municipais de Agropecuária e de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o período de 12 (doze) meses. Os Grupos Formais ou Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, os envelopes deverão ser protocolados até o dia **15/01/2025 às 09 horas. A abertura dos envelopes será feita no mesmo dia às 9h30min.** Após o horário estabelecido, nenhum envelope será recebido. A sessão será na Prefeitura do Município de Apiaí, com sede à Ladeira Manoel Augusto nº 92, Centro, neste Município.

### **1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de Gêneros Alimentícios através do Programa da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no Anexo I.

### **2. FONTE DE RECURSO**

Recursos:

Unid. Orç. 02 06 Secretaria Mun de Educação e Esportes – Unid. Ex. 02 06 08 Merenda Escolar – Func. Programática 12 306 0006 2025 Operação e Manutenção da Merenda Escolar – 12 306 0006 2069 Agricultura Familiar – Categoria 3 3 90 30 – Descrição 05 100 – federal; e 01 110 próprio – estimativa de R\$ 930.752,32 (novecentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

.+

**3. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL** (O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável e identificado).

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – declaração de que: Para os alimentos de origem vegetal não processados (frutas, legumes e verduras) não são exigidos prova de atendimento a requisitos sanitários, porém as características desses produtos devem ser consideradas, tais como: qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; e para os itens minimamente processados (polpas e mandioca) e item processado (geleia) deverão cumprir requisitos VISA conforme RESOLUÇÃO N° 216 de 15 DE SETEMBRO 2004 e RESOLUÇÃO N° 429 DE OUTUBRO 2022 com a obrigatoriedade de Rotulagem, lista de ingredientes e informação nutricional.
- IX - o Projeto de Venda dos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

PARAGRAFO ÚNICO - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAFs jurídica).

**4. ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL** (O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável e identificado).

4.1 O Grupo Informal, organizados em grupo, deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no CPF e cópia do RG;
- II – o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias
- [III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – declaração de que: Para os alimentos de origem vegetal não processados (frutas, legumes e verduras) não são exigidos prova de atendimento a requisitos sanitários, porém as características desses produtos devem ser consideradas, tais como: qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; e para os itens minimamente processados (polpas e mandioca) e item processado (geleia) deverão cumprir requisitos VISA conforme RESOLUÇÃO N° 216 de 15 DE SETEMBRO 2004 e RESOLUÇÃO N° 429 DE OUTUBRO 2022 com a obrigatoriedade de Rotulagem, lista de ingredientes e informação nutricional.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar conforme, previsto na Resolução do FNDE.

**5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) – (O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável e identificado).**

5.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e cópia do RG;

II – o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – declaração de que: Para os alimentos de origem vegetal não processados (frutas, legumes e verduras) não são exigidos prova de atendimento a requisitos sanitários, porém as características desses produtos devem ser consideradas, tais como: qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; e para os itens minimamente processados (polpas e mandioca) e item processado (geleia) deverão cumprir requisitos VISA conforme RESOLUÇÃO Nº 216 de 15 DE SETEMBRO 2004 e RESOLUÇÃO Nº 429 DE OUTUBRO 2022 com a obrigatoriedade de Rotulagem, lista de ingredientes e informação nutricional.

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cada grupo deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços fixados nesse Edital, bem como observando as embalagens características de cada produto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O serviço de transporte, logística e distribuição deverá ser feito pela vencedora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada, à Administração Municipal, a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme estabelecido no § 4º, do artigo 36 da Resolução n.º 06/2020 (alterada pela Resolução FNDE n.º 20/2020).

## 6. LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em até no máximo 07 (sete) dias contados da emissão da Autorização de Fornecimento, em remessa única ou parcelada, na sede da Central de Alimentação, situada na Rua Joaquim Elizário de Campos, Nº 500, Centro, neste Município, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 16h00, na qual se atestará o seu recebimento, e



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, embalados em material plásticos atóxicos (caixa ou sacola, de acordo com a quantidade), devidamente limpos e higienizados.

6.2. O transporte até a Central de Alimentação deverá ser realizado em veículo limpo e higienizado, sem conter em seu interior papelão ou madeira e os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixas plásticas limpas.

### **7. PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões de Regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste instrumento.

### **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Compras/Licitações no paço da Prefeitura, localizada na Ladeira Manoel Augusto nº 92, Centro de Apiaí - (15) 3552-8800, na Secretaria de Agropecuária, Rua Sete de Setembro, 377- Centro - Apiaí/SP - (15) 3552-1256, e Secretaria de Educação na Rua Monsenhor Cassesse, n.º 345, Jardim Aurora (15) 3552-1690 nos horários compreendidos das 08h às 11h30min e das 13h às 17:30, de segunda a sexta-feira.

8.2. Fica facultado a revisão de valores contratados, nas safras e entre safras, podendo estes ser alterados segundo variações constante em tabelas divulgadas dos órgãos competentes, visando o realinhamento de preços antes as variações do mercado;

8.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) familiar/ano/entidade executora.

8.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Resolução nº 06/2020 do FNDE.

8.6. Para priorização das propostas será observada a seguinte ordem para desempate:

- 8.6.1 Grupo de Projetos Locais;
- 8.6.2 Grupo de Projetos da Região Imediata;
- 8.6.3 Grupo de Projetos da Região Intermediária;
- 8.6.4 Grupo de Projetos do Estado;
- 8.6.5 Grupo de Projetos.

8.7. Entre o grupo de projetos, será observada a seguinte prioridade pela seleção (art. 35, § 3º da Resolução n.º 06/2020):

8.7.1 o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

8.7.2 o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

8.7.3 o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

8.7.4 o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País

8.8. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.8.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

8.8.2 os fornecedores de hortifrutigranjeiros certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003 o Decreto n.º 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

8.8.3 os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do art 35, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as 3 organizações finalistas.

8.10. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.11. As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

---

município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

8.11.1. Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 30 dias.

8.11.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Apiaí, 12 de dezembro de 2024.

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
**Prefeito do Município de Apiaí**



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVO E VALORES UNITÁRIOS

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Valor Unit.
1	ABACATE	KG	800	R\$ 6,06
2	ABACAXI	KG	1.000	R\$ 11,23
3	ABOBORA JAPONES OU CAMBOTIA	KG	500	R\$ 5,87
4	ABOBRINHA VERDE	KG	1.000	R\$ 5,74
5	ACELGA	KG	800	R\$ 9,21
6	ACEROLA	KG	500	R\$ 14,60
7	AGRIÃO	KG	400	R\$ 8,53
8	ALFACE AMERICANA	KG	500	R\$ 11,00
9	ALFACE CRESPA OU LISA	KG	800	R\$ 10,23
10	ALHO	KG	1.000	R\$ 36,67
11	ALHO PORÓ	KG	500	R\$ 17,80
12	ALMEIRÃO	KG	500	R\$ 11,53
13	BANANA NANICA	KG	15.000	R\$ 5,83
14	BANANA PRATA	KG	10.000	R\$ 6,22
15	BATATA INGLESA	KG	3.000	R\$ 8,76
16	BATATA DOCE	KG	1.000	R\$ 5,24
17	BERINJELA	KG	600	R\$ 6,24
18	BETERRABA	KG	600	R\$ 6,21
19	BETERRABA COM FOLHAS	KG	1.000	R\$ 6,57
20	BROCOLIS NINJA	KG	1.000	R\$ 11,44
21	CAQUI	KG	1.000	R\$ 11,21
22	CEBOLA	KG	1.000	R\$ 6,62
23	CEBOLA ROXA	KG	700	R\$ 9,36
24	CENOURA	KG	1.500	R\$ 6,89
25	CHEIRO VERDE	KG	500	R\$ 24,84
26	CHICÓRIA	KG	500	R\$ 8,95
27	CHUCHU	KG	500	R\$ 4,79
28	COUVE FLOR	KG	800	R\$ 10,45
29	COUVE MANTEIGA	KG	400	R\$ 9,99
30	ERVILHA TORTA	KG	500	R\$ 13,50
31	ESPINAFRE	KG	500	R\$ 10,37



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

32	FEIJAO CARIOCA	KG	500	R\$ 8,88
33	GOIABA VERMELHA	KG	1.000	R\$ 9,50
34	GELÉIA DE FRUTA (MORANGO, PESSEGO, FIGO)	KG	500	R\$ 22,12
35	INHAME	KG	2.000	R\$ 9,70
36	LARANJA	KG	13.000	R\$ 6,00
37	LIMÃO TAITI	KG	1.000	R\$ 6,83
38	MAÇÃ NACIONAL	KG	5.000	R\$ 12,68
39	MAMAO FORMOSA	KG	2.000	R\$ 10,67
40	MANDIOCA	KG	2.000	R\$ 6,80
41	MANDIOQUINHA	KG	2.000	R\$ 17,42
42	MANJERICÃO	KG	200	R\$ 10,70
43	MANGA PALMER OU TOMMY	KG	2.000	R\$ 10,78
44	MELÃO AMARELO	KG	2.000	R\$ 10,50
45	MELANCIA	KG	5.000	R\$ 5,15
46	MILHO VERDE	KG	300	R\$ 14,50
47	MORANGO	KG	300	R\$ 30,53
48	NECTARINA	KG	500	R\$ 14,40
49	PEPINO CAIPIRA	KG	2.000	R\$ 6,14
50	PEPINO JAPONES	KG	2.000	R\$ 6,74
51	PESSEGO	KG	2.000	R\$ 13,10
52	PERA NACIONAL	KG	1.000	R\$ 18,65
53	PIMENTAO VERDE	KG	500	R\$ 9,63
54	POLPA DE FRUTAS	KG	1.000	R\$ 33,53
55	REPOLHO	KG	1.000	R\$ 4,37
56	RUCULA	KG	800	R\$ 11,35
57	TANGERINA PONCAN	KG	1.000	R\$ 6,23
58	TOMATE	KG	2.000	R\$ 7,88
59	TOMATE CEREJA	KG	2.000	R\$ 11,80
60	UVA NIAGARA	KG	500	R\$ 16,47
61	VAGEM MACARRAO	KG	500	R\$ 16,23



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### Anexo II

#### ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

PRODUTO	DESCRIÇÃO
ABACATE	ABACATE, in natura, tamanho médio, de qualidade, com casca intacta e coloração uniforme verde escura, bem desenvolvido, com polpa firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Fruta fresca - só será solicitada no período de safra do produto.
ABACAXI	ABACAXI, Abacaxi Pérola in natura de boa qualidade tamanho e cor uniforme, peso médio 1,5 Kg a unidade, devendo ser bem desenvolvido e maduro sem ferimentos e/ou danos físicos provenientes do manuseio ou transporte. Fruta fresca adocicada.
ABOBORA CAMBOTIA OU JAPONES	ABOBORA CAMBOTIA OU JAPONES, in natura produto de boa qualidade, fresco, com coloração alaranjada viva e tamanho uniformes, entregues descascados, limpos e picados, em embalagem plástica transparente atóxica e bem vedada, livres de mofos ou quaisquer outros tipos de sujidades e contaminações
ABOBRINHA VERDE	ABOBRINHA VERDE, in natura de boa qualidade, alongado, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, cor verde brilhante ou amarelada, sem partes amolecidas. As abobrinhas devem parecer pesadas relativamente ao tamanho e de aspecto fresco.
ACELGA	ACELGA, verdura in natura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco.
ACEROLA	ACEROLA, in natura de boa qualidade, fresca, no formato globoso, cor da casca vermelha, com a polpa amarela. Respeitando a padrão mínimo de qualidade, sem podridão, sem estar passada, sem ferimentos, sem danos por praga.
AGRIÃO	AGRIÃO, Verdura in natura de boa qualidade, com folhas verdes escuras, lisas e tenras, sem excelente grau de limpeza sem amarelidão, sem estar murchas, sem estar passada, sem terra e sujidades.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

ALFACE AMERICANA	ALFACE AMERICANA, verdura in natura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco
ALFACE CRESPO OU LISO	ALFACE CRESPO OU LISO, verdura in natura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco.
ALHO	ALHO, in natura bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.
ALHO PORÓ	ALHO PORÓ, in natura de qualidade, firmes caule intacto, folhas verdes e sem manchas, base com coloração predominantemente branca sem partes amolecidas ou manchas escuras.
ALMEIRÃO	ALMEIRÃO, verdura in natura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas e sem excesso, livres de terras, restos vegetais ou materiais estranhos.
BANANA NANICA	BANANA NANICA, in natura, em penca, fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e de vez, não devendo estar verde ou muito madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco
BANANA PRATA	BANANA PRATA, in natura, em penca, fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e de vez, não devendo estar verde ou muito madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

BATATA INGLESA	BATATA INGLESA, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.
BATATA DOCE	BATATA DOCE, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.
BERINJELA	BERINJELA, in natura de qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma, sabor típicos, uniformidade no tamanho e na cor arroxeada. Não será permitido fruto passado, amassado, murcho, com dano superficial não cicatrizado e/ou cicatrizado e com podridão. Estar livre de enfermidades, sujidades, matéria terrosa, parasitas, insetos e larvas; não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livre de sujeiras externas, como terra aderente; estar livre de resíduos.
BETERRABA	BETERRABA, in natura, de qualidade, fresca, cor característica arroxeada, compacta e firme, isenta de material terroso e umidade externa anormal, tamanho e cor uniformes devendo ser bem desenvolvida.
BRÓCOLIS NINJA	BRÓCOLIS NINJA, in natura fresco, de qualidade, tamanho e coloração (verdes) uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, resíduos, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Tamanho médio sem excesso de folhas.
CAQUI	CAQUI, in natura fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto – só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco.
CEBOLA	CEBOLA, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

CEBOLA ROXA	CEBOLA ROXA, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.
CENOURA	CENOURA, in natura, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.
CHEIRO VERDE	CHEIRO VERDE, in natura, salsinha e cebolinha, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, cor verde sem ressecamentos e sem pontas amareladas, sem traços de descoloração, isento de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregues em maços.
CHICÓRIA	CHICÓRIA, verdura in natura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco
CHUCHU	CHUCHU, in natura produto de boa qualidade, suficientemente bem desenvolvido. De cor verde claro e tamanho uniforme. São tolerados ligeiros defeitos de formação, desde que não afetem suas características. Produto fresco.
COUVE FLOR	COUVE FLOR, in natura, fresca, graúda, bem desenvolvidas, entregues com as características organolépticas mantidas; fresco livres de terra ou materiais estranhos. Sem excesso de folhas.
COUVE MANTEIGA	COUVE MANTEIGA, verdura in natura de boa qualidade, com folhas verdes escuras, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco
ERVILHA TORTA	ERVILHA TORTA, in natura, produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes, pequenas, coloração verde e de aspecto fresco.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

ESPINAFRE	ESPINAFRE, verdura in natura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco
FEIJÃO CARIOCA	FEIJÃO CARIOCA, os grãos de feijão deverão se apresentar fisiologicamente desenvolvidos, são, limpos e secos, em bom estado de conservação, isento de fermentação, mofo, matéria terrosa, parasitos, de odores e estranhos e de substâncias nocivas à saúde.
GELÉIA DE FRUTA (MORANGO, PESSEGO, FIGO)	GELÉIA DE FRUTA, de boa qualidade, feito da fruta fresca. Livre de conservantes artificiais.
GOIABA VERMELHA	GOIABA VERMELHA, in natura, fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto
INHAME	INHAME, in natura de qualidade, frescos, sem defeitos, uniformidade no tamanho e cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes. Inhame próprio para o consumo devesse proceder de espécimes vegetais genuínos são e satisfazer às seguintes condições mínimas: ser de colheita recente; aroma, sabor e cor própria da espécie; não apresentar defeitos como: podridão, fermento, deformação grave, passado; não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar livre de terra aderente a casca; estar isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livre de resíduos.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

LIMÃO TAITI	LIMÃO TAITI, in natura, fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentados, tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e aspecto fresco.
LARANJA	LARANJA, in natura, fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco
MAÇÃ NACIONAL	MAÇÃ NACIONAL, in natura, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Fresca e adocicada
MAMÃO FORMOSA	MAMÃO FORMOSA, fresco, entregues mantendo as características organolépticas do produto. Coloração amarelo/alaranjado fresco. Intacto sem lesões.
MANDIOCA	MANDIOCA, in natura, produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, descascado, limpos e picado, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco. Embalados em sacos transparentes atóxicos bem vedados. Livres de quaisquer contaminações
MANDIOQUINHA	MANDIOQUINHA, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas.
MANJERICÃO	MANJERICÃO, in natura, com folhas verdes escuras e frescas, sem traços de descoloração, com aspecto de cor e cheiro de sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas. Isento de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte Entregues em maço.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

MANGA PALMER OU TOMMY	MANGA, palmer ou tommy, in natura de qualidade aspecto cor própria, classificada como fruta com polpa firme cor alaranjada vivo e intacta, isenta de enfermidades, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.
MELÃO AMARELO	MELÃO AMARELO, in natura, fruta de qualidade, redondo, grão com casca firme, lisa, e amarela, intacta sem apresentar imperfeições como rachaduras, buracos ou coloração que não condiz com produto. A fruta deve estar fresca com sua polpa doce, firme e de cor característica, livre de sujidades, parasitas e larvas.
MELANCIA	MELANCIA, in natura, fresco, entregues mantendo as características organolépticas do produto. Pode ter o seu formato redondo ou mais alongado sem deformações. Coloração casca esverdeada, coloração da fruta vermelho vivo, fresco. Intacto sem lesões. Fruta adocicada com sabor característico.
MILHO VERDE	MILHO VERDE, in natura, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, verdes, grãos macios, isentas de partes pútridas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.
MORANGO	MORANGO, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande consistência firme, coloração vermelho vivo e sem partes amolecidas. Embalado em cumbucas plásticas atóxicas com peso médio de 300g, fresco e sem partes mofadas.
NECTARINA	NECTARINA, in natura, fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida, não devendo estar verde ou muito madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco – só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco.
PEPINO CAIPIRA	PEPINO CAIPIRA, in natura, de boa qualidade, alongado, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, cor verde brilhante, sem partes amolecidas. Tamanho médio e de aspecto fresco.
PEPINO JAPONÊS	PEPINO JAPONÊS, in natura, de boa qualidade, alongado, com casca firme, cor verde escuro brilhante, sem partes amolecidas, perfuradas, ou com rachaduras, com suas características organolépticas intactas. Produto fresco.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

PESSÊGO	PESSÊGO, in natura, fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida, não devendo estar verde ou muito madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco – só será solicitada no período de safra do produto.
PÊRA NACIONAL	PERÂ NACIONAL, in natura, fruta fresca de cor própria, classificada como fruta com polpa macia, doce e intacta, cor característica e isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, que esteja pronta para consumo, nem verde demais e nem madura demais, esteja no ponto
PIMENTÃO VERDE	PIMENTÃO VERDE, in natura, de qualidade, tamanho médio, casca firme e sem rachaduras, coloração verde escuro brilhante, sem sujidades ou qualquer outro parasita
POLPA DE FRUTA	POLPA DE FRUTA, produto de boa qualidade, polpa feita da fruta in natura, congelada, embalagem plástica atóxica resistente pesando em torno de 2 Kg.
RÚCULA	RÚCULA, verdura in natura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas e sem excesso, livres de terras, restos vegetais ou materiais estranhos.
REPOLHO	REPOLHO, verdura in natura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas e sem excesso, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos.
TANGERINA PONKAN	TANGERINA PONKAN, in natura, fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto – só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco.
TOMATE	TOMATE, in natura, produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos, não devendo estar muito verde e nem muito maduros, graúdos, com cor e com formação uniformes, podendo ser redondo ou oblongo. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

TOMATE CEREJA	TOMATE CEREJA, in natura, de qualidade, casca vermelha lisa, sem perfurações, firme, sem partes amassadas ou amolecidas, bem desenvolvidos, não devendo estar muito verde e nem muito maduros, com cor e com formação uniformes, podendo ser redondo ou alongado. Fresco.
UVA NIAGARA	Uva de coloração rosada, maduras e não amolecidas. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, dano, passadas ou murchas. O produto deverá estar fresco e no ponto de consumo.
VAGEM MACARRÃO	Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o Município de Apiaí, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na com sede à Ladeira Manoel Augusto nº 92, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.242/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação) e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **durante 12 (doze) meses**, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de hortifrutigranjeiros do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano familiar/civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros, consoante a o Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento de requisição da Central de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final deste contrato previsto para **12 (doze) meses, após a assinatura.**

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita na Central de alimentação, em até 7 (sete) dias e na quantidade especificada na requisição, de acordo com **CHAMADA PÚBLICA** e cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos hortifrutigranjeiros, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem a seguir:

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP/CAF	UN.	QTDE	PRODUTO	VI. unit.	VI. total

### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orç. 02 06 Secretaria Mun de Educação e Esportes – Unid. Ex. 02 06 08 Merenda Escolar – Func. Programática 12 306 0006 2025 Operação e Manutenção da Merenda Escolar – 12 306 0006 2069 Agricultura Familiar – Categoria 3 3 90 30 – Descrição 05 100 – federal; e 01 110 próprio – estimativa de R\$ 930.752,32 (novecentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

### CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- a) Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de hortifrutigranjeiros, dar-se-á em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras, que deve ser emitida após o recebimento da última entrega, correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestadas, vedada a antecipação de pagamento.
- b) O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.
- c) Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), os fornecedores deverão descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida na sua proposta, bem como o número do Contrato e conta corrente.
- d) Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.
- e) O pagamento será feito na conta corrente da contratada e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
- f) Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Contratante nos seguintes casos:
  - I - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;
  - II - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Apiaí, por conta do estabelecido neste Edital;
  - III - erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- g) A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido, através de mensagem eletrônica (e-mail).

A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

---

Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

A Coordenadoria de Merenda Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA**, pela Resolução **CD/FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020**, **CD/FNDE nº 20 de 02 de Dezembro de 2020**, e, **CD/FNDE nº 21 de 16**



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

---

de **Novembro de 2021** e a Lei n.º 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Apiaí/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Prefeitura  
Contratante



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

---

Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

**Assinatura:**

**RG:**

**CPF:**

**Assinatura:**

**RG:**

**CPF:**



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Apiaí

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE ORIGEM N.º** /2025

**OBJETO:** .....

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Apiaí/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

---

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_